



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	6417/2019
Assunto:	<i>A Requerente solicita: “a rotina de revisão dos chuveiros contendo periodicidade e a descrição dos testes de funcionamento e a limpeza realizados. Deve ser encaminhada também planilha em que conste o responsável pelas averiguações no P4 e no P2 e as datas em que fez a manutenção.”</i>
Restrição de Acesso:	O Órgão requisitado não se manifestou nos termos do pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGE:	12/09/2019 às 10:40:16 hs.
Ementa:	O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude da qualidade da resposta recebida.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 A Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido, amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Solicita a rotina de revisão dos chuveiros contendo periodicidade e a descrição dos testes de funcionamento e a limpeza realizada. Deve ser encaminhada também planilha em que conste o responsável pelas averiguações no P4 e no P2 e as datas em que fez a manutenção.

1.2 Em sede singular, o Órgão requisitado assim se pronunciou:

Em resposta a solicitação de informações, requerida pela Professora [REDACTED], sobre manutenção de chuveiros lava-olhos, informo que:

1- A Assessoria de Manutenção – ASMAN/Prefeitura da UENF realiza manutenção nos equipamentos;

2- A Norma ABNT 16291 está sendo adquirida pela Gerência de Projetos de Engenharia – GPENG/Prefeitura da UENF: assim que a Norma ABNT 16291 estiver



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

disponível na GPENG, pode ser consultada por qualquer professor;

3- A Prefeitura da UENF está comprando novos equipamentos “Lava-Olhos” para instalação em Laboratórios que não contam com o mesmo.

1.3 Inconformada com a manifestação do Órgão requerido, a Requerente interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.4 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI.

1.5 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **12 de setembro de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 Não podemos deixar de mencionar, preliminarmente, que o acesso à informação pública é um direito de matriz constitucional, e que a Lei de Acesso à Informação, ao regulamentar este direito fundamental, trouxe em sua esteira a consagração do princípio de acesso às informações da administração pública, como **regra** básica e a sua **restrição** uma **exceção**, e mesmo assim, essa deve ser analisada ponderadamente pelos órgãos e entidades da administração, com o intuito de garantir, sempre, o direito constitucional de acesso à informação.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.7 É oportuno registrar, que nas negativas de acesso à informação da solicitação objeto do presente recurso, decididas pelo Órgão requerido, somente na primeira fase processual, o Cidadão foi informado sobre o seu direito de interpor recurso, do mesmo modo, qual seria o prazo legal e a autoridade que o apreciaria, em descumprimento ao estatuído no inciso II do art. 19 do Decreto nº 46.475/18, que estabelece:

Art. 19 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

(...)

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

1.8 Não podemos deixar de evidenciar que a Requerente ao efetuar o seu pedido inicial, o faz de forma clara e específica, qual seja:

Solicita a rotina de revisão dos chuveiros contendo periodicidade e a descrição dos testes de funcionamento e a limpeza realizada. Deve ser encaminhada também planilha em que conste o responsável pelas averiguações no P4 e no P2 e as datas em que fez a manutenção.

1.10 Em que pese o Órgão requerido inserir no sistema e-SIC informações pertinentes à matéria, a resposta não se coaduna com o solicitado.

1.14 À vista do pedido da Solicitante e da resposta apresentada pelo Órgão requerido entendemos que o presente recurso merece ser provido, no sentido de que o Órgão requerido disponibilize à Requerente as informações, por ventura existentes, em harmonia com o pedido.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2 PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **PROVIMENTO** do recurso visto que a Recorrente tem o direito de acesso à informação nos termos do *caput* do art. 10 da Lei nº 12.527/11.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019.

ORIGINAL ASSINADO
RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Assessor
Auditor do Estado
Id. 1958653-1

ORIGINAL ASSINADO
AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6

ORIGINAL ASSINADO
EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato louvado no Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **PROVIMENTO** do presente Recurso, com fulcro no art. 25 do Decreto Estadual n.º 46.475, de 25 de outubro de 2016, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 6417/2019, direcionado à Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019.

ORIGINAL ASSINADO
MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8